

CONTRATO Nº 13/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A PARTICIPAÇÃO DE 06 inscrições) de (pagamento VEREADORES E 01 (UM) SERVIDOR PARA Ó MUNICIPAL **GESTÃO** DE **ENCONTRO** AGENTES PÚBLICOS, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 03 A 06 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE MACEIÓ/AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE DO OUTRO LADO A EMPRESA LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, situada à Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro - Umbaúba/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representada por Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA, brasileiro. Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.156.958/0001-71, com sede na Av. Hermes Fontes, nº 525, Loja 13, Térreo, Galeria Flora Fértil, Bairro São José - CEP: 49.015-350 -Aracaju/SE, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. IDALINO SOUZA, portador do CPF nº 155.564.505-44, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 06 (SEIS) VEREADORES E 01 (UM) SERVIDOR PARA O ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 03 A 06 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE MACEIÓ/AL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Contratante pagará a Contratada pela inscrição, o Valor Global de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) que corresponde a 07 (sete) inscrições, conforme tabela abaixo.

ITEM	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
a PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 06 (SEIS) VEREADORES E			



CAMARA MO				
01 (UM) SERVIDOR PARA O ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 03 A 06 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE MACEIÓ/AL	07	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00	

- 2.2. O pagamento relativo a este contrato será efetuado, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;
- 2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações;
- 2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de assinatura até o término do curso, previsto para o dia 06 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:
- 01.01: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

01.031.0008.2001: Manutenção das Atividades da Câmara 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - g) A CONTRATADA deverá prestar o serviço e com atendimentos as especificações da proposta, para uso da CONTRATANTE;
 - h) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação de Serviço;



- Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- j) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados.
- k) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferilos a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO</u> (ART. 67, LEI N° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o art. 67 da lei nº 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato.

- § 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- § 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;
- d) Efetuar o pagamento na forma convenciona neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO CONTRATO



7.1. O preço do Serviço apresentado na proposta será permanente e irreajustável de acordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:
- 8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na prestação de serviço, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;
- 8.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;
- 8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 25 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 11.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos:



- 11.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 11.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;
- 11.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umbaúba, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Umbaúba/SE, 28 de fevereiro de 2023

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA

Presidente da Câmara

Contratante

LEMAIS CONSULTO CNPJ: 23.156.958/0001-74

IDALINO SOUZA Contratado

TESTEMUNHAS: Emilly Kaylamme Souza guimanaer 076.523.985-09 Olivers Santo 035397 875-26



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, Estado de Sergipe, representado pelo seu Presidente, o Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA torna público que firmou CONTRATO com a Empresa LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.156.958/0001-71, com sede na Av. Hermes Fontes, nº 525, Loja 13, Térreo, Galeria Flora Fértil, Bairro São José - CEP: 49.015-350 - Aracaju/SE, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. IDALINO SOUZA, portador do CPF nº CONTRATADA, doravante denominada PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 06 (SEIS) VEREADORES E 01 (UM) SERVIDOR PARA O ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 03 A 06 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE MACEIÓ/AL, perfazendo o valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 28 de fevereiro de 2023

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA

Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da CÂMARA Municipal, para conhecimento dos interessados.

Umbaúba/SĘ, 28 de fevereiro de 2023

RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA